



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 06 /2022



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado

no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 11/10/2022

*Dilonei Tomaz dos Santos*  
Servidor Responsável

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS, COM SEDE NA PRAÇA JK, 449 – CENTRO, CNPJ Nº 20.215.158/0001-96, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, VEREADOR MANOEL ALVES INSCRITO NO CPF: 008.002.806-36, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE, E DE OUTRO A EMPRESA CHAMA GÁS ALVES E OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 09.201.320/0001-84, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ ARNALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA, CPF Nº 322.085.456-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ALEXANDRE SILVA, Nº 15, CENTRO EM PARACATU-MG.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de água mineral adicionado em garrafão de 20 litros para consumo dos senhores vereadores, servidores da Câmara Municipal de Paracatu e da Escola do Legislativo, prestadores de serviços terceirizados, bem como visitantes e participantes de reuniões da Câmara Municipal. Conforme a seguinte descrição: água mineral natural sem gás, acondicionada em embalagem primária garrafão de 20 litros de plástico, fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos, acompanha tampa valvulada que permite o fluxo direto para bebedouro (vira face) com validade mínima de 2 (dois) meses na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, portaria 470/99 (MME), portaria 387/08 (dnpn), ABNT NBR 14328/2011, NBR 14638/2011, NBR 14222/2013 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A entrega do objeto será feito de forma parcelada e sequencial, mediante requisição emitida pela Subsecretaria de Administração, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Paracatu-MG.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

3.2 - O faturamento será efetuado mensalmente, a cada período de 30 (trinta) dias, em conformidade com os comprovantes de entrega devidamente assinados, devendo a nota fiscal ser aprovada pelo responsável competente.

3.3 - O pagamento será feito por meio de depósito na conta bancária indicada pela empresa **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal eletrônica, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

3.4 - Em casos de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0002.2002.3.3.90.30.00.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência será até 03/08/2023 a contar da data da assinatura deste contrato.

5.2 - O contrato poderá ser prorrogado desde que haja saldo no seu valor original na data de 03/08/2023.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – Emitir e entregar nota de autorização de fornecimento.

II – Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.

6.2 - Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o produto, objeto deste contrato, mediante requisição emitida pela Subsecretaria de Administração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

II – Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

III – Emitir a nota fiscal eletrônica no último dia útil do mês e encaminhar à **CONTRATANTE**.

IV – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

V - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a **CONTRATADA**:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a **CONTRATANTE**;
- b) multa equivalente a 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.3 – O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 – determinada por ato motivado da Administração;

8.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2 – judicial.

### CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 – Este contrato é celebrado com dispensa de licitação, nas condições estabelecidas no art. 24, II, da Lei 8.666/93, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.648/98.

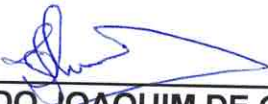
### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o foro da cidade de Paracatu – Estado de Minas Gerais, para dirimirem as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de agosto de 2022.

  
VEREADOR MANOEL ALVES  
Presidente Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
JOSÉ ARNALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA  
Representante Chama Gás Alves e Oliveira LTDA  
CONTRATADA